

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

N. 042/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Dispensa de Licitação 005/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, as Sras. Maria Dornelles Medaglia, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 632.389.770-91, residente e domiciliada na Rua Luiz Afonso, nº 529, Bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre, RS; e Maria Aparecida Dornelles Azeredo, brasileira, professora, solteira, portadora de RG nº 1005613854, órgão de expedição SSP - RS, inscrita no CPF sob o nº 288.195.940-72, residente e domiciliada na Travessa Alexandrino de Alencar, nº 50, Apto. 406, Bloco A, Bairro Azenha, em Porto Alegre, RS, neste ato denominado **LOCADOR**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto: É objeto do presente contrato a locação de imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº 1887, Bairro Centro, neste município, registrado no Cadastro de Imóveis do Município sob a matrícula nº 1226, com as seguintes características: prédio de alvenaria, com aproximadamente 140m² de área construída e 269,50m² de área total.

Parágrafo Único: o dito imóvel é locado na situação que ora se encontra e nas condições descritas na Cláusula Sexta, para ser ocupado pelo Município de Taquari, para funcionamento do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo: A presente locação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57. Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Davi Saraiva Schaffer, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento: Pela locação será pago o valor de **R\$ 1.025,08 (um mil vinte e cinco reais e oito centavos)** mensais, sendo que o pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta na Agência 0050, do Bannrisul, conta corrente nº 35.056053.0-2.

Parágrafo Único - O Locatário se responsabilizará pelas taxas de água, luz e telefone que incidirem sob o imóvel, durante a vigência do presente contrato, sendo as despesas com demais taxas e impostos, como de IPTU, de responsabilidade do Locador.

CLÁUSULA QUINTA

Do período e forma de reajuste: A repactuação para reajuste do aluguel será feita após 12 meses, contados da assinatura do contrato, quando, se renovado, será reajustado pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA SEXTA

Das Condições do Imóvel: O imóvel locado encontra-se em condições satisfatórias para o fim a que se destina, porém em algumas partes do forro tem cupim, tendo partes bem estragadas.

Parágrafo Único: O locatário obriga-se a conservá-lo, bem como providenciar na sua limpeza e higiene, devendo devolvê-lo nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Finalidades da Locação: O imóvel é locado exclusivamente para fins não residenciais e atenderá as necessidades no Município de Taquari, destinando-se, conforme já mencionado, para o funcionamento do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA OITAVA

Da Cessão, Transferência e Sublocação: A cessão, transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parcial ou total do imóvel, dependerão do prévio, expresso e escrito consentimento do Locador.

Parágrafo Único: Autorizada a cessão ou sublocação, continuará o Locatário, responsável perante o Locador por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA

Da dotação orçamentária: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito;

Proj/Ativ.: 2008 – Manutenção do Conselho Tutelar;

Elemento: 3.3.9.0.36.15.00.00 – Locação de Imóveis;

Recurso: 01 – Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da rescisão: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, no caso de desapropriação ou sinistro que impeça o regular uso e, ainda, no caso de impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das penalidades: A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro de Eleição: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 13 de julho de 2018.

Município de Taquari
Locatário

Sra. Maria Dornelles Madaglia
Locatário

Sra. Maria Aparecida Dornelles Azeredo
Locatário

Davi Saraiva Schaffer
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: